

CARTA-CONTRATO Nº DA-CCT-2026/00004

A **ALADA - EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.**, empresa pública federal, subsidiária integral da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica (COMAER), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.993.931/0001-22, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Anexo, 3º Andar, CEP 70.045-900, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, Sr. ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo [REDACTED], e por sua Gerente de Compras e Contratos, Sra. HELLEN CRISTINA MODESTO DE LIMA ALENCAR, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo [REDACTED], residentes e domiciliados nesta cidade, e a empresa **SEGMENTO BRASÍLIA SEGURANÇA DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.211.128/0001-89, com estabelecimento na CRS 502, Bloco C, Loja 37, Asa Sul, CEP 70.330-530, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. MARCELO MENDES BOTELHO, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo [REDACTED], têm entre si justo e acordado celebrar a presente Carta-Contrato, tendo em vista o que consta do Termo de Referência Simplificado nº DA-TR-2026/00031 e da Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 14 de setembro de 2026, integrantes do Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00070, e com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nos arts. 63 a 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. A presente Carta-Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação, em caráter continuado, pelo período inicial de 12 (doze) meses, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional destinados ao atendimento de até 32 (trinta e dois) empregados da ALADA, compreendendo a elaboração, implantação, acompanhamento, atualização e execução dos programas, documentos, exames, registros e informações necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e ocupacionais abrangidas pelo Termo de Referência nº DA-TR-2026/00031.

1.2. A contratação compreenderá, de forma integrada:

- a) elaboração, implantação, acompanhamento e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos, PGR;
- b) identificação, avaliação e gerenciamento dos Fatores de Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho, integrados ao gerenciamento de riscos ocupacionais;
- c) elaboração, implantação, coordenação, acompanhamento e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PCMSO;
- d) elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, LTCAT, quando aplicável;
- e) realização dos exames clínicos ocupacionais previstos no PCMSO e emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional, ASO;
- f) preparação, geração, transmissão, quando devidamente autorizada pela CONTRATANTE, e acompanhamento dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial;
- g) elaboração, atualização ou disponibilização das informações necessárias ao Perfil Profissiográfico Previdenciário, PPP, quando aplicável;

- h) manutenção e atualização dos documentos, registros e informações ocupacionais abrangidos pela contratação;
- i) realização das visitas técnicas necessárias à adequada caracterização dos ambientes e das condições de trabalho;
- j) orientação e suporte técnico à CONTRATANTE nas matérias abrangidas pelo objeto;
- k) elaboração dos relatórios mensais de execução; e
- l) demais atividades expressamente definidas no Termo de Referência como integrantes do preço contratado.

1.3. O objeto é contratado como item único, com remuneração mensal fixa, por constituir solução integrada de gestão ocupacional cujos componentes possuem relação técnica e funcional entre si, especialmente pela necessária articulação entre o gerenciamento dos riscos ocupacionais, o PCMSO, os exames médicos, os registros ambientais, os eventos de SST no eSocial e os documentos previdenciários.

1.4. A discriminação das atividades, programas, documentos e produtos que compõem o objeto possui finalidade de especificação, acompanhamento, fiscalização e recebimento, não os convertendo em itens autônomos nem autorizando cobrança individualizada quando sua execução estiver abrangida pelo preço mensal contratado.

1.5. O preço mensal abrange todos os profissionais, recursos técnicos, sistemas, plataformas, equipamentos de uso ordinário, deslocamentos no Distrito Federal, documentos, registros, tributos, encargos, seguros e demais custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações expressamente incluídas nesta Carta-Contrato e no Termo de Referência, ressalvadas exclusivamente as atividades formalmente identificadas como não abrangidas.

CLÁUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é processada mediante Dispensa de Licitação Simplificada, DLS, em razão do valor, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e nos arts. 63 a 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA, por se encontrar o valor global da contratação dentro do limite vigente aplicável.

2.2. Nos termos do art. 36 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA, a presente Carta-Contrato constitui instrumento hábil e substitutivo do termo de contrato, adequado à natureza, ao valor, à duração e às características da presente contratação.

2.3. O enquadramento como dispensa por valor pressupõe a observância, no processo administrativo correlato, do somatório das despesas e contratações de mesma natureza realizadas no exercício, da inexistência de fracionamento indevido, da pesquisa de preços, da demonstração da vantajosidade, da justificativa do preço, da motivação da escolha do fornecedor, da disponibilidade dos recursos e das condições de habilitação e qualificação exigíveis da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA

3.1. Integram esta Carta-Contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência Simplificado nº DA-TR-2026/00031;

- b) a Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 14 de setembro de 2026, no valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- c) a Ordem de Compra, OCO, a ser emitida pela CONTRATANTE; e
- d) os demais documentos constantes do processo administrativo de Dispensa de Licitação Simplificada correlato, naquilo em que forem compatíveis com os instrumentos precedentes.

3.2. Em caso de eventual divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem de interpretação:

- a) esta Carta-Contrato;
- b) o Termo de Referência nº DA-TR-2026/00031;
- c) a Proposta Comercial identificada na alínea “b” do subitem 3.1;
- d) a Ordem de Compra; e
- e) os demais documentos constantes do processo administrativo.

3.3. Não prevalecerão condições comerciais, termos gerais, políticas internas, documentos eletrônicos ou quaisquer instrumentos da CONTRATADA que contrariem esta Carta-Contrato, o Termo de Referência ou os normativos aplicáveis à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência desta Carta-Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

4.2. A execução material do objeto somente poderá ter início após a assinatura desta Carta-Contrato e o posterior recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Compra, OCO, sendo vedada a realização de serviços ou a assunção de despesas em nome da CONTRATANTE sem a correspondente autorização formal.

4.3. A contratação poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que demonstrados, cumulativamente ou na extensão aplicável ao caso:

- a) permanência da necessidade institucional;
- b) interesse da CONTRATANTE;
- c) execução satisfatória do objeto;
- d) manutenção das condições de habilitação e qualificação;
- e) disponibilidade orçamentária;
- f) compatibilidade dos preços com as condições de mercado; e
- g) observância dos limites, requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016 e no RILC aplicável à ALADA.

4.4. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e dependerá de avaliação administrativa da CONTRATANTE e de formalização antes do término da vigência.

4.5. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

4.6. Na hipótese de prorrogação após o transcurso da anualidade, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, ou de índice oficial que venha a substituí-lo, observada a data-base aplicável e a formalização administrativa correspondente.

4.7. O reajuste não ocorrerá automaticamente e não produzirá efeitos sobre obrigações integralmente executadas antes da ocorrência da anualidade.

4.8. Atrasos comprovadamente decorrentes de informações, acessos ou providências atribuíveis exclusivamente à CONTRATANTE suspenderão, na extensão correspondente, a contagem do prazo afetado, mediante registro formal da fiscalização.

CLÁUSULA 5ª – DO CRONOGRAMA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. A execução observará, no mínimo, os seguintes marcos e prazos:

- a) realização do alinhamento inicial entre a CONTRATADA e a Gerência de Pessoas, presencialmente ou por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da OCO;
- b) levantamento inicial das informações e realização da visita técnica necessária;
- c) elaboração ou disponibilização dos documentos iniciais em até 5 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização integral das informações necessárias e da conclusão da visita técnica inicial, quando esta for necessária;
- d) disponibilização de atendimento para exames individuais solicitados pela CONTRATANTE, como regra, em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação, ressalvadas situações que dependam de exames complementares ou de circunstâncias tecnicamente justificadas;
- e) realização dos exames periódicos coletivos de acordo com cronograma previamente acordado entre as partes;
- f) preparação e, quando autorizada, transmissão dos eventos de SST no eSocial dentro dos prazos legalmente aplicáveis; e
- g) apresentação do relatório mensal de execução referente a cada competência.

5.2. No alinhamento inicial serão definidos os representantes e canais de comunicação das partes, a relação inicial de empregados e respectivas funções, os ambientes de trabalho, os documentos existentes, os fluxos para solicitação de exames e tratamento dos eventos de SST no eSocial e os demais elementos necessários à adequada mobilização.

5.3. Não serão computados nos prazos os períodos em que a execução estiver comprovadamente impedida por ausência de informação, documento, acesso ou participação que dependa exclusivamente da CONTRATANTE ou de seus empregados.

5.4. O disposto no subitem anterior não afasta o dever da CONTRATADA de comunicar imediatamente à fiscalização a existência do impedimento e seus possíveis impactos sobre obrigação sujeita a prazo legal.

5.5. Correções decorrentes de erro, omissão, rejeição ou inconsistência imputáveis à CONTRATADA não caracterizarão alteração de escopo, não ensejarão cobrança adicional e não interromperão a contagem da mora, quando configurado atraso de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 6ª – DO LOCAL E DOS CANAIS DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados, conforme sua natureza:

- a) nas instalações da CONTRATADA, para atendimentos médicos ocupacionais e demais atividades clínicas;

- b) nas instalações da ALADA, em Brasília/DF, para visitas técnicas, reconhecimento de ambientes, avaliações e demais atividades presenciais necessárias; e
- c) por meios eletrônicos seguros, para suporte técnico, transmissão de informações, disponibilização de documentos, reuniões e demais atividades compatíveis com execução remota.

6.2. A unidade destinada ao atendimento ocupacional deverá situar-se no Distrito Federal e possuir condições adequadas de acesso, atendimento e funcionamento, bem como as licenças, autorizações e registros sanitários exigíveis, quando aplicáveis.

6.3. Quando atuar nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá observar as normas de identificação, acesso, circulação, segurança institucional e permanência estabelecidas pela ALADA.

CLÁUSULA 7ª – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

7.1. A CONTRATADA deverá elaborar, implementar, acompanhar e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos, PGR, observando a NR-1 e as demais normas aplicáveis.

7.2. O PGR deverá refletir as condições efetivamente identificadas nos ambientes e atividades da ALADA e contemplar, quando aplicáveis:

- a) riscos físicos;
- b) riscos químicos;
- c) riscos biológicos;
- d) fatores ergonômicos;
- e) riscos de acidentes; e
- f) fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho.

7.3. O PGR deverá conter os documentos e elementos exigíveis pela regulamentação, inclusive inventário de riscos e plano de ação.

7.4. A CONTRATADA deverá realizar as avaliações qualitativas necessárias à caracterização dos riscos e, quando tecnicamente necessárias e compreendidas no preço contratado, as avaliações quantitativas compatíveis com a solução ofertada.

7.5. Consideram-se abrangidas, quando necessárias à elaboração ou atualização do PGR e compatíveis com os ambientes avaliados, as medições ordinárias previstas na proposta aceita, inclusive avaliações pontuais de ruído, iluminação, temperatura e umidade realizadas mediante equipamentos apropriados.

7.6. Avaliações que demandem análises laboratoriais, amostragem especializada de agentes químicos ou metodologias não abrangidas pela proposta aceita dependerão de prévia definição de responsabilidade e autorização formal da CONTRATANTE, não sendo admitida cobrança automática.

7.7. Os programas e documentos sujeitos a responsabilidade técnica deverão ser elaborados e assinados por profissional legalmente habilitado.

CLÁUSULA 8ª – DOS FATORES DE RISCOS PSICOSSOCIAIS RELACIONADOS AO TRABALHO

- 8.1. A avaliação e o gerenciamento dos Fatores de Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho integrarão o gerenciamento de riscos ocupacionais e o PGR.
- 8.2. A metodologia adotada deverá possuir fundamento técnico compatível com a finalidade ocupacional, podendo ser empregados instrumentos reconhecidos, como COPSOQ, HSE-IT ou metodologia tecnicamente equivalente.
- 8.3. A CONTRATADA deverá informar previamente à CONTRATANTE a metodologia adotada, seus critérios de aplicação, a população abrangida, a forma de tratamento e consolidação das respostas, as medidas destinadas à preservação da confidencialidade e os produtos técnicos decorrentes.
- 8.4. A avaliação não poderá ser utilizada para investigação da vida privada, avaliação de desempenho individual, seleção de pessoal ou produção de diagnóstico clínico individual.
- 8.5. Os resultados destinados à gestão organizacional deverão ser apresentados, sempre que tecnicamente possível, de forma agregada, anonimizada ou em grau de agregação capaz de impedir a identificação indevida dos participantes.
- 8.6. A avaliação deverá resultar, quando aplicável, em relatório técnico conclusivo, identificação e classificação dos fatores de risco, matriz de riscos psicossociais, integração dos resultados ao PGR, plano de ação e recomendações preventivas e corretivas.
- 8.7. Os prazos cuja execução dependa da participação dos empregados serão considerados a partir do encerramento do período de aplicação dos instrumentos e da obtenção de amostra tecnicamente suficiente.

CLÁUSULA 9ª – DO PCMSO, DOS EXAMES CLÍNICOS OCUPACIONAIS E DOS ASO

- 9.1. A CONTRATADA deverá elaborar, implementar, coordenar, acompanhar e atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PCMSO, em conformidade com a NR-7 e com os riscos ocupacionais identificados no PGR.
- 9.2. O PCMSO deverá contemplar as funções existentes, os riscos correspondentes, os exames clínicos aplicáveis e, quando tecnicamente indicados, os exames complementares necessários à adequada vigilância da saúde ocupacional.
- 9.3. A CONTRATADA deverá manter profissional médico legalmente habilitado para o exercício das atribuições de sua responsabilidade.
- 9.4. Estão abrangidos pelo preço mensal, sem cobrança individual adicional e sem limitação quantitativa durante a vigência, respeitado o efetivo máximo contratado, os exames clínicos ocupacionais:
 - a) admissionais;
 - b) periódicos;
 - c) de retorno ao trabalho;
 - d) de mudança de riscos ocupacionais; e
 - e) demissionais.
- 9.5. Cada exame deverá resultar na emissão do correspondente Atestado de Saúde Ocupacional, ASO, em conformidade com a regulamentação aplicável.

9.6. A realização dos exames deverá preservar a autonomia técnica do profissional de saúde e o sigilo das informações clínicas.

9.7. A CONTRATANTE receberá somente as informações ocupacionais que lhe sejam legalmente destinadas, especialmente as constantes do ASO e necessárias à gestão da relação de trabalho, não lhe sendo facultado acesso indiscriminado ao prontuário médico ou a informações clínicas protegidas por sigilo.

9.8. A disponibilização de segunda via de ASO e a correção de erro imputável à CONTRATADA não poderão ensejar cobrança adicional.

CLÁUSULA 10ª – DOS EXAMES COMPLEMENTARES E DO LTCAT

10.1. Compete à CONTRATADA identificar e indicar, no âmbito do PCMSO, os exames complementares tecnicamente necessários conforme os riscos ocupacionais existentes.

10.2. A realização de exames laboratoriais, audiometria, acuidade visual, eletrocardiograma, eletroencefalograma, espirometria, exames radiológicos, avaliações especializadas ou outros exames complementares não integra automaticamente o valor mensal da contratação.

10.3. Quando identificado exame complementar necessário e não abrangido pelo preço contratado, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE o exame, a respectiva motivação técnica, a função ou grupo abrangido e o prazo recomendado para sua realização.

10.4. Nenhum exame complementar não incluído na proposta aceita poderá ser executado às expensas da CONTRATANTE sem prévia autorização administrativa.

10.5. A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizado o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, LTCAT, quando exigível, em conformidade com a legislação previdenciária aplicável.

10.6. O LTCAT deverá refletir os agentes e as condições efetivamente identificados, guardar consistência com os demais documentos ambientais e registros ocupacionais e ser assinado por profissional legalmente habilitado.

10.7. O documento deverá ser atualizado sempre que alteração relevante das condições de trabalho tornar a versão existente incompatível com a realidade avaliada.

CLÁUSULA 11ª – DO eSOCIAL, DO PPP, DO SUPORTE TÉCNICO E DOS RELATÓRIOS MENSAIS

11.1. A CONTRATADA deverá preparar, gerar e acompanhar as informações necessárias aos eventos de SST abrangidos pela contratação, especialmente:

- a) S-2210, Comunicação de Acidente de Trabalho;
- b) S-2220, Monitoramento da Saúde do Trabalhador; e
- c) S-2240, Condições Ambientais do Trabalho e Agentes Nocivos.

11.2. Mediante outorga pela CONTRATANTE dos poderes, acessos ou perfis necessários, caberá à CONTRATADA efetuar a transmissão dos eventos correspondentes ao ambiente nacional do eSocial.

11.3. A delegação operacional prevista no subitem anterior não transfere à CONTRATADA a responsabilidade legal que permaneça atribuída à ALADA pelas informações prestadas na condição de empregadora.

11.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que aplicável, comprovante, recibo, protocolo ou evidência eletrônica da transmissão realizada.

11.5. Rejeições ou inconsistências decorrentes de erro imputável à CONTRATADA deverão ser corrigidas imediatamente, sem custo adicional e em prazo que preserve o cumprimento da obrigação legal.

11.6. A CONTRATADA deverá elaborar, atualizar ou disponibilizar, conforme a distribuição de responsabilidades aplicável, as informações técnicas necessárias ao Perfil Profissiográfico Previdenciário, PPP, mantendo consistência com o PGR, LTCAT, PCMSO, registros de exposição e eventos de SST.

11.7. Durante toda a vigência, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de suporte técnico à Gerência de Pessoas e à fiscalização para as matérias compreendidas no objeto.

11.8. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE alterações normativas relevantes que demandem providência, atualização documental ou alteração de procedimento relacionado ao objeto.

11.9. Para fins de fiscalização e pagamento, a CONTRATADA apresentará relatório mensal de execução contendo, quando aplicável:

- a) período de referência;
- b) atendimentos ocupacionais realizados;
- c) quantitativo e natureza dos ASO emitidos;
- d) documentos elaborados ou atualizados;
- e) eventos do eSocial preparados ou transmitidos;
- f) respectivos protocolos ou evidências;
- g) visitas técnicas realizadas;
- h) orientações e suportes relevantes prestados;
- i) obrigações pendentes e seus motivos;
- j) ocorrências que tenham afetado o nível de serviço; e
- k) providências previstas para o período subsequente.

11.10. O relatório mensal não poderá conter diagnósticos, resultados clínicos detalhados, prontuários ou dados de saúde além do estritamente necessário à fiscalização administrativa da contratação.

CLÁUSULA 12ª – DOS SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS E DO LIMITE DE EMPREGADOS

12.1. Salvo previsão expressa em sentido contrário na proposta comercial aceita e no Termo de Referência, não integram o preço mensal:

- a) exames complementares previstos na Cláusula 10ª;
- b) consultas especializadas, tratamentos médicos, terapias ou acompanhamento assistencial;
- c) vacinação ou fornecimento de medicamentos;
- d) homologação de atestados médicos não relacionada aos exames ocupacionais contratados;
- e) treinamentos obrigatórios previstos em Normas Regulamentadoras;
- f) palestras, campanhas ou eventos educativos;

- g) avaliações ambientais que demandem análises laboratoriais, amostragens especializadas ou serviços não compreendidos nas avaliações ordinárias do PGR;
- h) elaboração ou transmissão de eventos do eSocial estranhos ao escopo específico de SST definido nesta Carta-Contrato;
- i) disponibilização permanente de profissionais nas instalações da ALADA; e
- j) quaisquer serviços não expressamente compreendidos no objeto.

12.2. A necessidade futura de serviço não abrangido dependerá de avaliação administrativa própria, sendo vedada sua execução ou cobrança com fundamento exclusivamente em solicitação informal.

12.3. O preço contratado compreende o atendimento de quadro de até 32 (trinta e dois) empregados.

12.4. A eventual superação do quantitativo previsto no subitem anterior deverá ser comunicada à fiscalização e não autorizará cobrança automática de valor adicional.

12.5. Caso o aumento do efetivo produza impacto material sobre o custo ou a execução, a situação será submetida à análise administrativa da CONTRATANTE, observados o RILC, esta Carta-Contrato e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA 13ª – DO PREÇO E DO VALOR GLOBAL

13.1. O valor global desta Carta-Contrato é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** para o período inicial de 12 (doze) meses, correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

13.2. O preço mensal remunera a manutenção da disponibilidade técnica, o acompanhamento dos programas e documentos, o suporte técnico, a gestão das informações e a execução das demandas efetivamente surgidas em cada competência.

13.3. A ausência, em determinada competência, de admissão, demissão, retorno ao trabalho ou outra ocorrência que demande exame ou evento específico não importará redução do valor mensal, desde que as demais obrigações continuadas tenham permanecido regularmente disponíveis e executadas.

13.4. O preço contratado contempla o atendimento de até 32 empregados e compreende, no mínimo:

- a) PGR;
- b) avaliação e gerenciamento dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho;
- c) PCMSO;
- d) LTCAT;
- e) exames clínicos ocupacionais e respectivos ASO, nas hipóteses abrangidas;
- f) eventos de SST no eSocial definidos nesta Carta-Contrato;
- g) informações necessárias ao PPP;
- h) visitas técnicas ordinárias;
- i) suporte técnico;
- j) atualizações necessárias durante a vigência;
- k) relatórios mensais de execução; e
- l) todos os recursos e custos necessários ao adimplemento dessas obrigações.

13.5. O valor contratado compreende todos os tributos, encargos, despesas administrativas, profissionais, deslocamentos, sistemas, licenças, seguros e demais custos diretos e indiretos necessários à execução do escopo contratado.

CLÁUSULA 14ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mensalmente, em 12 (doze) parcelas sucessivas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), exclusivamente em conta de titularidade da CONTRATADA, até o 12º (décimo segundo) dia útil após o cumprimento das condições previstas nesta Cláusula e observadas as normas internas de execução financeira da CONTRATANTE.

14.2. Cada pagamento ficará condicionado:

- a) ao encerramento da respectiva competência;
- b) à apresentação regular da Nota Fiscal;
- c) à apresentação do relatório mensal de execução;
- d) à verificação da execução das obrigações exigíveis na respectiva competência;
- e) ao saneamento das pendências que impeçam o recebimento; e
- f) ao ateste da fiscalização.

14.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE e indicar o número do processo administrativo, desta Carta-Contrato e da Ordem de Compra, além das demais informações legalmente exigíveis.

14.4. Não será admitido pagamento antecipado.

14.5. Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, quando aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente e os procedimentos internos da CONTRATANTE.

14.6. O pagamento mensal não importará quitação definitiva de obrigação, erro, inconsistência ou responsabilidade que somente venha a ser identificada posteriormente.

14.7. Não serão admitidas cobranças adicionais por ASO, emissão ou retificação de informações relativas ao PPP abrangidas pelo objeto, atualização ordinária dos programas, transmissão dos eventos abrangidos, suporte técnico, segunda via de documento ou demais atividades expressamente definidas como integrantes do preço mensal.

14.8. Eventual constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente será objeto das providências administrativas cabíveis, inclusive notificação para regularização e, quando pertinente, adoção das medidas sancionatórias ou de extinção da contratação, não constituindo, por si só e na ausência de impedimento legal específico, fundamento para retenção de pagamento correspondente a serviço regularmente executado e recebido.

14.9. Em caso de atraso no pagamento exclusivamente imputável à CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 15ª – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. A execução será aferida mensalmente, considerando o conjunto das obrigações exigíveis na respectiva competência.

15.2. Para fins de recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório mensal previsto na Cláusula 11ª, acompanhado, quando aplicável, dos documentos, protocolos, evidências ou produtos técnicos necessários à verificação administrativa da execução.

15.3. O recebimento mensal ficará condicionado à verificação, pela fiscalização, da conformidade das obrigações exigíveis, sem que essa verificação autorize acesso a prontuários ou informações clínicas protegidas por sigilo.

15.4. Constatada desconformidade, a fiscalização notificará a CONTRATADA para regularização em prazo compatível com a natureza da ocorrência e com a eventual existência de prazo legal associado, sem ônus adicional.

15.5. Quando a irregularidade envolver obrigação sujeita a prazo legal, a correção deverá ser realizada em tempo suficiente para impedir ou reduzir o risco de descumprimento da obrigação.

15.6. Falhas que comprometam substancialmente o conjunto de obrigações exigíveis na competência poderão impedir o ateste até sua regularização, sem prejuízo das sanções e demais medidas administrativas cabíveis.

15.7. A aprovação ou o recebimento de programa, laudo, relatório, ASO, registro, evento ou outro produto técnico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por erro, omissão, inconsistência, descumprimento normativo ou vício não perceptível na análise administrativa ordinária.

15.8. O recebimento e o pagamento de determinada competência não importarão aceitação de desconformidade que somente venha a ser identificada posteriormente.

CLÁUSULA 16ª – DA GARANTIA

16.1. Não será exigida garantia contratual de execução, em razão do reduzido valor global da contratação, de sua baixa exposição financeira e da sistemática de pagamento mensal após o efetivo ateste dos serviços.

16.2. A ausência de garantia contratual não reduz ou limita a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares de sua competência, pela correção dos erros que lhe sejam imputáveis e pela reparação dos danos eventualmente causados.

16.3. A CONTRATADA permanece responsável, mesmo após o encerramento da vigência, pela correção de erro material, inconsistência ou desconformidade imputável à sua atuação durante o período contratual e cuja responsabilidade subsista por força legal, profissional ou contratual.

CLÁUSULA 17ª – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução;
- b) manter registro das ocorrências relevantes;

- c) conferir os relatórios mensais;
- d) verificar os documentos produzidos;
- e) acompanhar os prazos;
- f) verificar protocolos ou evidências de eventos transmitidos;
- g) solicitar esclarecimentos e correções;
- h) acompanhar os níveis de atendimento;
- i) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- j) rejeitar serviço ou documento em desconformidade;
- k) fixar prazo para saneamento;
- l) comunicar ocorrências que possam ensejar sanção;
- m) avaliar a execução para fins de eventual prorrogação; e
- n) atestar os serviços para pagamento.

17.2. A fiscalização administrativa não autoriza acesso irrestrito a prontuários, diagnósticos, resultados clínicos detalhados ou outras informações protegidas por sigilo.

17.3. Sempre que a verificação de conformidade envolver matéria médica, técnica ou profissional reservada, a fiscalização deverá limitar-se às evidências necessárias à confirmação da execução da obrigação.

17.4. Orientações da fiscalização não poderão modificar o objeto, ampliar o escopo ou autorizar aumento de preço sem a observância dos procedimentos administrativos competentes.

17.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

17.6. Comunicações verbais, tratativas informais ou manifestações realizadas por pessoas não formalmente autorizadas não constituirão alteração do objeto, autorização para cobrança adicional, aceite de serviço em desconformidade ou renúncia a direito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) celebrar esta Carta-Contrato e posteriormente emitir a OCO;
- b) designar gestor, fiscal ou representantes responsáveis pelo acompanhamento;
- c) fornecer tempestivamente os dados cadastrais, funcionais e ocupacionais necessários;
- d) informar funções, ambientes, processos e condições de trabalho relevantes;
- e) disponibilizar documentos existentes capazes de subsidiar a execução;
- f) proporcionar acesso às instalações quando necessário;
- g) comunicar admissões, desligamentos, retornos ao trabalho, alterações de riscos, acidentes e demais eventos com tempestividade compatível com os prazos legais;
- h) encaminhar os empregados aos exames nas datas e horários definidos;
- i) fornecer os dados necessários aos eventos do eSocial;
- j) conceder, quando aplicável, os poderes, perfis ou acessos necessários à transmissão dos eventos;
- k) analisar e comunicar inconsistências identificadas nos documentos recebidos;
- l) cumprir as recomendações que legalmente lhe competirem, sem transferir à CONTRATADA decisões de gestão próprias da empregadora;
- m) receber e atestar os serviços executados em conformidade; e

n) efetuar os pagamentos devidos.

18.2. A contratação não transfere à CONTRATADA a competência decisória, a autoridade empregatícia ou a responsabilidade institucional da ALADA por obrigações que a legislação atribua diretamente ao empregador.

18.3. A CONTRATANTE não responderá por atraso cuja causa decorra de informação incompleta, documento inconsistente, sistema indisponível ou outra circunstância imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA 19ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto em conformidade com esta Carta-Contrato, o Termo de Referência, a proposta aceita e a OCO;
- b) designar preposto com autonomia suficiente para representá-la perante a fiscalização;
- c) manter equipe técnica, estrutura, sistemas e recursos suficientes à execução;
- d) assegurar que os atos sujeitos a habilitação profissional sejam praticados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados;
- e) preservar a independência e a autonomia técnica dos profissionais de saúde;
- f) elaborar e manter atualizados os programas e documentos sob sua responsabilidade;
- g) realizar os exames clínicos ocupacionais abrangidos;
- h) emitir os respectivos ASO tempestivamente;
- i) preparar e, quando devidamente autorizada, transmitir os eventos de SST abrangidos;
- j) manter consistência entre documentos ambientais, registros ocupacionais e informações transmitidas;
- k) comunicar imediatamente dados ausentes, inconsistentes ou incompatíveis capazes de comprometer a execução;
- l) orientar a CONTRATANTE quanto às providências necessárias ao cumprimento das obrigações abrangidas;
- m) manter controle dos prazos legais relacionados aos serviços sob sua responsabilidade;
- n) conservar documentos e registros pelos prazos legal ou regulamentarmente aplicáveis;
- o) garantir a confidencialidade e o sigilo das informações;
- p) restringir o acesso aos dados pessoais aos profissionais que efetivamente deles necessitem;
- q) não revelar à CONTRATANTE diagnósticos, prontuários ou dados clínicos protegidos por sigilo, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas;
- r) manter sistemas, cópias de segurança e controles compatíveis com a natureza dos dados tratados;
- s) corrigir, sem custo adicional, erros, rejeições ou inconsistências decorrentes de sua atuação;
- t) manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência;
- u) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, profissionais, sanitárias e securitárias decorrentes de sua atividade, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE;
- v) reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, aos empregados ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável;
- w) comunicar tempestivamente qualquer circunstância capaz de comprometer prazo, qualidade, segurança, sigilo ou continuidade dos serviços; e
- x) cumprir as determinações da fiscalização que estejam compreendidas no objeto e não impliquem alteração contratual irregular.

19.2. A tolerância da CONTRATANTE quanto a eventual falha da CONTRATADA não importará renúncia de direito nem alteração contratual.

CLÁUSULA 20ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

20.2. Poderá ser admitida a utilização de terceiros para atividades auxiliares ou especializadas, quando legalmente permitida e compatível com a proposta aceita, desde que não implique transferência da responsabilidade principal assumida pela CONTRATADA.

20.3. A utilização de terceiros deverá ser previamente comunicada à fiscalização sempre que envolver acesso a dados da CONTRATANTE ou de seus empregados.

20.4. A CONTRATADA deverá assegurar que terceiros eventualmente utilizados possuam habilitação compatível e observem, no que lhes couber, as obrigações de sigilo, proteção de dados pessoais, segurança da informação, conformidade e responsabilidade profissional estabelecidas nesta Carta-Contrato.

20.5. A eventual subcontratação ou utilização de terceiros não reduzirá nem afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pelos atos, omissões, qualidade, regularidade, segurança e tempestividade da prestação.

CLÁUSULA 21ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DO SIGILO MÉDICO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

21.1. A execução desta Carta-Contrato envolve tratamento de dados pessoais e poderá envolver dados pessoais sensíveis relativos à saúde, devendo as partes observar integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as normas profissionais aplicáveis e as demais disposições de segurança da informação e confidencialidade.

21.2. Os dados somente poderão ser tratados para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com a execução do objeto e com o cumprimento das obrigações legais e regulamentares de cada parte.

21.3. A qualificação da CONTRATANTE e da CONTRATADA como controladora, operadora ou agente de tratamento autônomo será determinada segundo a natureza de cada operação de tratamento e as responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte, não se presumindo idêntica distribuição de papéis para todas as operações decorrentes desta Carta-Contrato.

21.4. Quando tratar dados por instrução e em nome da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá restringir-se às finalidades e orientações legítimas recebidas.

21.5. Nas atividades em que a legislação médica, sanitária ou profissional atribuir à CONTRATADA ou aos profissionais sob sua responsabilidade competência técnica e decisória própria, especialmente quanto aos prontuários e atos clínicos, deverão ser diretamente observados os respectivos deveres legais, regulamentares e profissionais.

21.6. Deverá ser observado o princípio da necessidade, restringindo-se a coleta, o acesso, o compartilhamento, a utilização e a conservação aos dados adequados e necessários à finalidade correspondente.

21.7. A CONTRATANTE não terá acesso irrestrito aos prontuários médicos dos empregados.

21.8. O fornecimento de informações à CONTRATANTE limitar-se-á ao conteúdo necessário ao cumprimento de suas obrigações na condição de empregadora, preservados o sigilo médico e os direitos dos titulares.

21.9. Informações decorrentes da avaliação dos fatores psicossociais destinadas à gestão organizacional deverão ser disponibilizadas preferencialmente de forma agregada, anonimizada ou com grau de agregação suficiente para impedir a identificação indevida dos participantes.

21.10. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações institucionais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.11. O acesso aos dados será limitado a profissionais autorizados e sujeitos a dever de confidencialidade.

21.12. É vedada a utilização de dados obtidos em decorrência desta contratação para finalidade comercial, publicitária, estatística própria não autorizada, formação de banco de dados independente ou qualquer finalidade estranha à execução do objeto e às obrigações legalmente atribuídas à CONTRATADA.

21.13. Qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados relacionados à execução deverá ser comunicado à CONTRATANTE imediatamente após sua identificação, acompanhado das informações disponíveis sobre sua natureza, extensão, titulares potencialmente afetados e medidas de contenção adotadas.

21.14. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE na investigação do incidente e na adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades próprias de cada agente de tratamento.

21.15. Ao término da contratação, os dados e documentos deverão ser devolvidos, transferidos, eliminados ou mantidos conforme a natureza da informação, as instruções legítimas da CONTRATANTE e os prazos obrigatórios de guarda legal ou profissional aplicáveis à CONTRATADA.

21.16. As obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados subsistirão após o encerramento desta Carta-Contrato pelo período em que as informações permanecerem protegidas por lei, regulamentação, obrigação contratual ou dever profissional.

21.17. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome, a marca, a identidade visual ou qualquer referência à ALADA ou aos seus empregados para fins comerciais, publicitários, promocionais, institucionais, de portfólio ou divulgação sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 22ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA e nesta Carta-Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;

- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, observado o prazo máximo estabelecido na legislação e no RILC aplicáveis; e
 - e) demais medidas admitidas pelos normativos aplicáveis.
- a) 22.3. Constituem hipóteses passíveis de sanção, entre outras:
- a) atraso injustificado;
 - b) não disponibilização de atendimento ocupacional no prazo contratado;
 - c) atraso na elaboração ou atualização de programa, laudo, relatório ou documento exigível;
 - d) perda de prazo legal de evento do eSocial por fato imputável à CONTRATADA;
 - e) transmissão de informação incorreta por ação ou negligência da CONTRATADA;
 - f) emissão irregular de documento técnico;
 - g) indisponibilidade injustificada e reiterada do serviço;
 - h) recusa em corrigir erro ou inconsistência;
 - i) utilização de profissional sem habilitação exigível;
 - j) violação de sigilo profissional;
 - k) tratamento irregular de dados pessoais;
 - l) descumprimento relevante de obrigação de segurança da informação;
 - m) inexecução parcial; e
 - n) inexecução total.

22.4. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal vigente por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva parcela, sem prejuízo da caracterização de inexecução parcial quando a demora comprometer obrigação legal ou finalidade relevante da contratação.

22.5. Quando o atraso atingir obrigação sujeita a prazo legal e resultar em prejuízo, autuação ou perda da utilidade do serviço, a ocorrência poderá ser enquadrada, conforme sua gravidade, como inexecução parcial, independentemente do limite da multa moratória.

22.6. A inexecução parcial do objeto poderá ensejar multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global da contratação, graduada conforme a extensão, a gravidade, as consequências do inadimplemento e a possibilidade de aproveitamento da prestação.

22.7. A inexecução total do objeto poderá ensejar multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, observados os critérios de proporcionalidade e os limites admitidos no RILC.

22.8. As multas moratória e compensatória não serão cumuladas quando decorrerem do mesmo fato, podendo a multa moratória ser convertida em compensatória quando o atraso evoluir para inexecução parcial ou total.

22.9. As multas, indenizações, ressarcimentos e demais valores líquidos e exigíveis devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, após regular apuração e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos ou compensados com outros créditos da CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial e da reparação integral dos danos adicionais.

22.10. A aplicação das penalidades observará os prazos de defesa e recurso previstos no RILC aplicável.

22.11. Na aplicação e na dosimetria serão considerados, conforme o caso, a natureza e a gravidade da infração, sua duração, a extensão do inadimplemento, a eventual reincidência, os prejuízos produzidos, o grau de culpa, a vantagem eventualmente obtida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e as providências tempestivamente adotadas para correção ou mitigação.

CLÁUSULA 23ª – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

23.1. A presente Carta-Contrato poderá ser alterada ou rescindida nas hipóteses legal e regulamentarmente admitidas, especialmente em caso de descumprimento das obrigações contratuais, atraso reiterado, inexecução parcial ou total, perda das condições de habilitação ou qualificação necessárias, violação grave de sigilo ou proteção de dados ou superveniência de fato que inviabilize a continuidade da contratação.

23.2. As alterações e rescisões serão formalmente motivadas e observarão o devido processo administrativo aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

23.3. A eventual alteração do quantitativo de empregados, do escopo, dos serviços abrangidos ou das condições econômicas não poderá resultar de solicitação informal, dependendo da correspondente análise e formalização administrativa.

23.4. A aplicação de sanção não exime a CONTRATADA da obrigação de corrigir as irregularidades que lhe deram origem, tampouco impede a rescisão desta Carta-Contrato pela CONTRATANTE quando presentes os pressupostos legais ou regulamentares.

23.5. A extinção da contratação não prejudicará as obrigações de sigilo, proteção de dados, guarda documental, responsabilidade profissional, reparação de danos e demais deveres que, por sua natureza, devam subsistir ao término da relação contratual.

CLÁUSULA 24ª – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E CONFORMIDADE

24.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar a legislação aplicável em matéria de integridade, ética, prevenção à fraude e à corrupção, inclusive a Lei nº 12.846/2013, bem como as normas internas da CONTRATANTE que lhe forem formalmente disponibilizadas e forem aplicáveis à relação contratual.

24.2. É vedada qualquer prática destinada à obtenção de vantagem indevida, à manipulação ou falsificação de informações e registros ocupacionais, à interferência indevida sobre conclusão técnica de profissional habilitado ou à omissão deliberada de informação cuja manutenção seja exigida pela legislação ou pela regulamentação profissional.

24.3. Eventual solicitação para alteração, supressão ou inserção de informação tecnicamente incompatível com a realidade deverá ser recusada pelo profissional responsável e formalmente comunicada.

24.4. A prática de ato lesivo à administração pública ou de conduta incompatível com os princípios que regem esta contratação poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e a rescisão deste instrumento, sem prejuízo das demais responsabilizações.

CLÁUSULA 25ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Esta Carta-Contrato vincula-se ao processo administrativo de Dispensa de Licitação Simplificada correlato, ao Termo de Referência Simplificado nº DA-TR-2026/00031, à Proposta Comercial aceita, à Ordem de Compra que autorizará o início material da execução e aos demais documentos da instrução processual que lhes sejam compatíveis, independentemente de transcrição.

25.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA, nas Normas Regulamentadoras incidentes, na legislação trabalhista, previdenciária e de proteção de dados pessoais e nos demais normativos aplicáveis.

25.3. As disposições desta Carta-Contrato deverão ser interpretadas de maneira compatível com a autonomia técnica dos profissionais de saúde, o sigilo médico, os direitos dos titulares de dados e as responsabilidades legais da ALADA na condição de empregadora.

25.4. A CONTRATADA deverá comunicar eventual incompatibilidade entre determinação administrativa e obrigação técnica, médica, profissional ou regulamentar, abstendo-se de praticar ato que viole disposição legal ou norma profissional aplicável.

25.5. A publicidade desta contratação observará o regime previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA e na legislação pertinente, observadas as disposições específicas aplicáveis à Dispensa de Licitação Simplificada.

25.6. Esta Carta-Contrato produzirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, após a autorização da autoridade competente, ficando o início material da execução condicionado à posterior emissão da Ordem de Compra, OCO.

25.7. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não constituirá novação, renúncia a direito ou alteração das condições contratadas.

25.8. A execução deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, julgamento objetivo, segurança da informação e interesse público, bem como os demais princípios aplicáveis às contratações das empresas estatais.

CLÁUSULA 26ª – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as controvérsias oriundas desta Carta-Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, justas e acordadas, lavram e assinam a presente Carta-Contrato, obrigando-se a cumpri-la integralmente.

Datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE
FALCONIERE DE
TORRES:52104044634

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FALCONIERE DE
TORRES: [REDACTED]
Dados: 2026.09.25 10:35:37 -03'00'

Sr. ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES
Diretor de Administração da ALADA

HELLEN CRISTINA
MODESTO DE LIMA
ALENCAR:68287348234

Assinado de forma digital por
HELLEN CRISTINA MODESTO DE
LIMA ALENCAR: [REDACTED]
Dados: 2026.09.25 08:32:46
-03'00'

Sra. HELLEN CRISTINA MODESTO DE LIMA ALENCAR
Gerente de Compras e Contratos da ALADA



Documento assinado digitalmente
MARCELO MENDES BOTELHO
Data: 25/09/2026 07:59:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr. MARCELO MENDES BOTELHO
Sócio Administrador da SEGMED BRASÍLIA SEGURANÇA DO TRABALHO